



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Sabáudia – PR., 20 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o acréscimo do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências.”

Em consideração ao Ofício nº 02/2024 do Conselho Municipal dos Diretos da Mulher de Sabáudia – CMDM, anexo, faz-se necessário o acréscimo do inciso XIII a Lei Municipal da Coordenaria da Mulher para garantir em Lei segurança e apoio técnico no atendimento das mulheres vítimas de violência.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

“Dispõe sobre o acréscimo do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, passando a ter a seguinte redação:

“XIII – realizar, por meio de Representante Técnica e/ou Equipe Técnica, sendo composta por assistente social e/ou psicóloga, atendimento social e/ou psicossocial, com o objetivo de promover o resgate e a potencialização sócio subjetiva da mulher em situação de violência, auxiliando na superação dos impactos da violência vivenciada.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 93/2024
Nº: 20/05/2024 - Horário: 14:14
Legislativo

Ofício nº 02/2024

Assunto: Solicitação de alterações na Lei n. 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências.

Prezados(as),

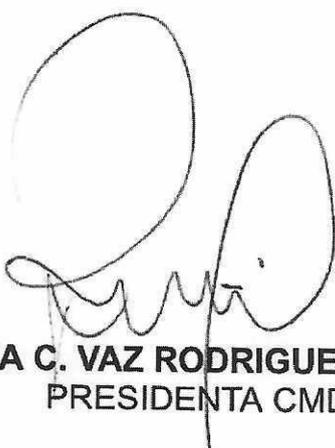
Considerando a urgência e a necessidade de regulamentação do atendimento social e/ou psicossocial na Coordenadoria da Mulher, bem como de acordo o que fora discutido e deliberado em Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), que ocorreu no dia 06 de maio de 2024, às 14:00h, nas dependências da Coordenadoria da Mulher, venho, por meio deste, solicitar alterações na Lei n. 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências.

Cabe destacar que as alterações seriam realizadas no Art. 2, acrescentando o inciso "XIII", referindo: "**- realizar, por meio de Representante Técnica e/ou Equipe Técnica (sendo esta composta por assistente social e/ou psicóloga), atendimento social e/ou psicossocial, com o objetivo de promover o resgate e a potencialização sócio subjetiva da mulher em situação de violência, auxiliando na superação dos impactos da violência vivenciada**".

Segue em anexo a Lei como se encontra atualmente (anexo 01) e a Lei com as sugestões de alteração (anexo 02) para que sejam realizadas as devidas alterações.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Sabáudia, 07 de maio de 2024.



NIVIA C. VAZ RODRIGUES BUDNY
PRESIDENTA CMDM

Prezados(as)

Poder Legislativo do Município de Sabáudia



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 028/2024** – Dispõe sobre o acréscimo do Inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas par mulheres e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

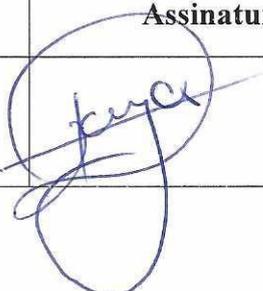
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 21 de maio de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		21/05/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para reunião no dia 24/05/2024 (sexta-feira) às 09:00 horas no Paço Municipal, para tratar do projeto de Lei nº 028/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 23 de maio de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

EMENTA: “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 676/2021”.

1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “Em consideração ao Ofício nº 02/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sabáudia – CDM, anexo, faz-se necessário o acréscimo do inciso XIII a Lei Municipal da Coordenaria da Mulher para garantir em Lei segurança e apoio técnico no atendimento das mulheres vítimas de violência”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

*Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 028/2024 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

3. PARECER JURÍDICO.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa,46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para uma reunião, com o objetivo de analisar o projeto de Lei do Executivo 028/2024. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 24 dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e quatro.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Keliani de Aguiar Luz

Relatora: Leila Regina Pavezzi





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo N° 028/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre o acréscimo do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N°036/2024

Conforme expressa o Projeto de Lei nº 028 do Executivo, observando o Ofício nº 02/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sabáudia – CDM, faz-se necessário o acréscimo do inciso XIII a Lei Municipal da Coordenaria da Mulher para assim, garantir em Lei, a segurança e o apoio no atendimento das mulheres vítimas de violência.

Sabe-se que de acordo com o artigo 30 da Constituição federal compete aos Municípios - **legislar sobre assuntos de interesse local**; bem como é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71,inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia; Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito: (...) XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

O acréscimo do inciso XIII tem por objetivo garantir atendimento técnico especializado de um assistente social e/ou psicóloga, com o intuito de apoiar, promover e assistir a mulher em situação de violência, para que supere os impactos e consiga promover a superação. Não está criando funções ou cargos e sim estabelecendo que um assistente social ou psicólogo está da Secretaria de Assistência Social, deverá desempenhar esta função quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Assim, observada a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 028/2024, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável e encaminha-o para apreciação pelos nobres edis e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 845/2024

“Dispõe sobre o acréscimo do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, passando a ter a seguinte redação:

“XIII – realizar, por meio de Representante Técnica e/ou Equipe Técnica, sendo composta por assistente social e/ou psicóloga, atendimento social e/ou psicossocial, com o objetivo de promover o resgate e a potencialização sócio subjetiva da mulher em situação de violência, auxiliando na superação dos impactos da violência vivenciada.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2421 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 06 – 06 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 845/2024

“Dispõe sobre o acréscimo do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do inciso XIII no artigo 2º da Lei Municipal nº 676/2021, passando a ter a seguinte redação:

“XIII – realizar, por meio de Representante Técnica e/ou Equipe Técnica, sendo composta por assistente social e/ou psicóloga, atendimento social e/ou psicossocial, com o objetivo de promover o resgate e a potencialização sócio subjetiva da mulher em situação de violência, auxiliando na superação dos impactos da violência vivenciada.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”